



**ITARARÉ**  
**PREFEITURA**

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Rua Frei Caneca, 1443 – Centro – Itararé-SP**

**Tel (15) 3532-2457 – 3531-4382**

Considerando que a Constituição da República de 1988, o solo e subsolo de um terreno pertencem à União.

Considerando que os terrenos objetos da licitação são explorados pelo município a mais de 20 anos.

Considerando que qualquer terceiro mesmo não sendo o proprietário do solo pode requerer o direito de pesquisa e exploração de minerais e de determinada jazida por meio do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), desde atendidos todos requisitos.

Considerando que O direito de exploração de jazida de mineral é garantido àquele que primeiro apresentar o requerimento à autoridade concedente, regulamentado pelo Decreto-Lei 227/67, o Código de Mineração.

Considerando que na fase de exploração, quando há o aproveitamento mineral, a Constituição concede ao proprietário do solo o direito de participação nos resultados da lavra, que equivale a 50% do valor devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União. Ademais, o proprietário do solo hospedeiro da jazida fará jus ao recebimento de indenização pelos prejuízos causados pela lavra, além de receber renda mensal pela ocupação do seu terreno, fato este que deverá ser discutido após a obtenção da lavra de uso.

Diante do exposto se justifica a contratação de empresa para a regularização das cascalheiras (obtenção de lavra de exploração) mesmo que as mesmas hoje se encontrem em cuja a prefeitura não detêm a propriedade do solo, pois a regulamentação será o direito de uso de subsolo que deverá ser concedido a quem primeiro apresentar o requerimento conforme definido no Código de Mineração.

—

**Luis Alberto Capelassi Gomes**

Coordenador de Meio Ambiente



**ITARARÉ**  
**PREFEITURA**

